

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

CONTRATO Nº 364/2026

Termo de Contrato nº 364/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 009/2026, de prestação de serviços de locação de veículos automotores, para atender as demandas do Município de Boa Vista do Tupim/BA, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital, e a empresa **PROSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PROSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.566.604/0001-01, com endereço à Rua Sinésio Cerqueira nº 256, Bairro Paroquial, Itaberaba-Bahia, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Elias Justiniano dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 684011166, expedida pela SSP/Ba. e CPF nº 994.007.405-06, residente e domiciliado à Rua Sinésio Cerqueira nº 256, Bairro Paroquial, Itaberaba-Bahia, CEP: 46.880-000, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026, conforme consta do Processo Administrativo nº 127/2026, firmam o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos automotores, com motorista, para atender as demandas do Município de Boa Vista do Tupim/BA, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no termo de referência, anexo ao edital, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

LOTE 01 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAÇAMBA						
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant. por mês	Quant. Total	Valor Unit.	Valor Total
1	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caçamba, com capacidade de carga mínima de 05 m³, para atender a Secretaria Municipal de Ordem Pública na manutenção das estradas vicinais, com motorista por	Mês	1	12	R\$ 8.409,98	R\$ 100.919,76

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

	conta do contratado e combustível por conta do contratante.					
2	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caçamba, com capacidade de carga mínima de 05 m³, para atender a Secretaria Municipal de Ordem Pública na manutenção das estradas vicinais, com motorista por conta do contratado e combustível por conta do contratante.	Mês	1	12	R\$ 8.409,98	R\$ 100.919,76
Valor Total:						R\$ 201.839,52

LOTE 02 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PASSEIO						
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant. por mês	Quant. Total	Valor Unit.	Valor Total
1	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
2	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
3	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
4	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
5	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
6	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia****Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,

Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

7	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
8	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
9	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
10	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
11	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
12	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
13	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
14	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
15	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

16	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
17	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
18	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
19	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
20	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
21	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
22	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
23	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
24	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

25	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista e combustível por conta do contratado.	Quilômetros	2.000	24.000	R\$ 2,73	R\$ 65.520,00
Valor Total:						R\$ 1.638.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É possível a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto;

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A possibilidade de subcontratação de parte do objeto pode ser praticada ante a essencialidade de que eles serão utilizados pela Secretaria Municipal Competente, na condição de Órgão que gerencia pautas e demandas extremamente sensíveis, dotadas, inclusive, de essencialidade na prestação dos serviços à coletividade.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5. O valor total da contratação é de R\$ 1.839.839,52 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Tito Lívio de Almeida Santos, com poderes para acompanhar o fiel cumprimento do fornecimento objeto desta contratação

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.23. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.33. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.34. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.35. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.1.36. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.37. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10. (dez) dias;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados.

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.2. Indenizações e multas.

13.4.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.12.02- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2054- DESENV. E MAUNT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA

FONTE 1-500-1001- REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOSA DESPESA MDE

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2063- SALÁRIO EDUCAÇÃO

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA

FONTE 1-550-0000- TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2064- GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA

FONTE 1.540-0000 TRANSF. DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

02.14.01- SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

2073- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-0000- REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.10.02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029-DESENV. E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-600-0000-TRANSF. REC SUS GOV. FEDERAL
FONTE 1-600-0000 (CO 3110)-TRANSF. REC SUS GOV. FEDERAL

02.08.01- SECRETARIA DE MUN. DE ORDEM PÚBLICA

2021 – DESENV. E MANUT.DAS AÇÕES DA SEC.MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.13.01- SECRETARIA DE MUN. DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO

2075 – DESENV. E MANUT.DAS AÇÕES SERV.DA SEC. TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.10.02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032-DESENV. MANUNTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA
FONTE 1-500-1002-REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA ASPs

02.08.01- SECRETARIA DE MUN. DE TRANSPORTE

2022 – DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTES
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2014 -DESENV. MANUNTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2044- DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
FONTE 1-661-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2049 – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. E CIDADANIA

2045 – PREIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-660-0000 TRANSF.DE REC.DO FUNDO NACIONAL DA SSSISTÊNCIA SOCIAL FNAS
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

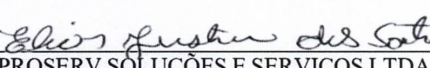
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

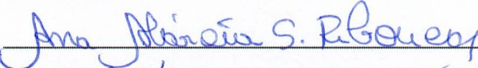
Boa Vista do Tupim – Ba, 28 de julho de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

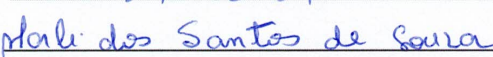

PROSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 52.566.604/0001-01
Elias Justiniano dos Santos
CPF nº 994.007.405-06



TESTEMUNHAS

Ass: 

CPF: 062.424.395-81

Ass: 

CPF: 056.532.935-98